



WEVERTON

## EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao caput e inciso V do § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

"Art.9º.....

..

.....

..

§ 1º Lei complementar definirá as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em **50% (cinquenta por cento)**, referentes a:

.....

..

.....

V – serviços de transporte coletivo **público** de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

....." (N  
R)

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao inciso IX do § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

"Art.9º.....

..

.....

..

IX – bens e serviços relacionados a segurança da informação e

segurança cibernética.

2



## JUSTIFICAÇÃO

O excesso de alíquotas, tratamentos favorecidos e exceções é um dos principais problemas do nosso sistema tributário atual. Hoje, cada produto ou serviço recebe um tratamento específico, que varia de acordo com critérios diversos e pouco objetivos. Isso promove diversos problemas, tais como: a) a necessidade de sua classificação, que aumenta o custo de compliance e o contencioso tributário; b) o aumento do lucro das empresas em detrimento do repasse das reduções no preço para o consumidor final; e c) a regressividade e desigualdade social, dado que muitas reduções acabam beneficiando a camada mais rica da população, diante da aquisição maior desses bens pelas classes mais altas no consumo de bens e serviços.

Assim, quanto mais exceções, mais complexo e injusto é o sistema tributário sobre o consumo no Brasil. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados caminhou na direção correta ao definir uma alíquota uniforme aplicável aos bens e serviços. Também definiu uma alíquota reduzida aplicável a bens e serviços específicos. No texto inicial apresentado ao plenário da Câmara dos Deputados, o rol de bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida estava restrito a setores de interesse social, como saúde, educação, medicamentos, transporte coletivo público, alimentos e produtos de higiene.

No entanto, nas emendas de plenário, foram realizadas alterações no texto e se incluíram bens e serviços que não são essenciais para a população e que, inclusive, podem ser prejudiciais a ela, como se verá abaixo.

Ademais, cada exceção aumenta o custo para outros itens e serviços para toda a população. Segundo estudo do Ministério da Fazenda, caso a PEC 45 contivesse apenas benefícios para o Simples e a Zona Franca de Manaus, sem reduções ou isenções de alíquota, a alíquota total da CBS e do IBS seria de 20,7%. Já com as exceções previstas pelo texto aprovado na Câmara, o valor chega a 25,5%. A diferença de 4,72% entre esses cenários é a medida do quanto cada brasileiro pagará a mais para financiar as exceções a determinados produtos e serviços.

É necessário corrigir essa distorção.

A proposta aqui apresentada sugere três mudanças que aprimoraram o novo sistema tributário, tornando-o mais justo e simples para os consumidores brasileiros:

1. A volta da alíquota reduzida para o patamar de 50% da alíquota base, ao invés dos 60% que prevaleceram no texto final (art. 9º, §1º). Ainda será mantida a alíquota reduzida, para

beneficiar bens e serviços específicos, mas a mera alteração de 60% para 50% da alíquota padrão leva a uma redução em 0,73% na alíquota base, como aponta a nota técnica do Ministério da Fazenda.

2. A reinclusão do termo “público” no regime referente a transporte coletivo (Art. 9, §1º, V). O tratamento favorecido deveria estar limitado ao transporte público de passageiros.



Isso porque o transporte coletivo também pode ser objeto de isenção, segundo o artigo art. 9, §3º, I. Na prática, esse dispositivo pode estender ao transporte coletivo privado privilégios incompatíveis com o tratamento beneficiado concedido a outros serviços essenciais como saúde e educação privadas, por exemplo.

3. A exclusão do regime para “bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional” atualmente previsto no Art. 9, §1º, inciso IX, da PEC 45/19, de modo que o benefício seja restrito à segurança da informação e à segurança cibernética.

Não há razão para que bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional sejam favorecidos com alíquota reduzida, visto que as operações contratadas pela administração pública para a defesa da soberania nacional já contam com regime diferenciado conferido às “compras governamentais” (art. 156-A, § 5º, V, c).

Além disso, o inciso poderia, ainda que equivocadamente, ser interpretado no sentido de contemplar a aquisição de armas e munições pelo setor privado. De acordo com dados do Instituto Sou da Paz, atualmente os revólveres e pistolas são tributadas por IPI, ICMS e PIS/Cofins a uma alíquota total de 75,5% no Estado do Rio de Janeiro. Caso esses bens sejam incluídos na alíquota reduzida de 60%, a tributação efetiva das armas poderia ser reduzida para 10,2%, em verdadeira rota de colisão com a política de desestimular o seu consumo.

Por outro lado, a segurança da informação e à cibernética são de vital importância para a população, independentemente da classe social. O Brasil é um dos líderes mundiais no ranking de digitalização de serviços, e ao mesmo tempo tem sido um dos maiores alvos de ataques cibernéticos no mundo. São 2,8 mil tentativas de fraudes financeiras em canais eletrônicos por minuto!

É justamente por isso que a cibersegurança vem sendo considerada uma das prioridades do Governo Brasileiro. Até as urnas de votação são eletrônicas, de modo que estão sujeitas à ataques cibernéticos. O ConectSUS, por exemplo, ficou quase duas semanas fora do ar após ataque hacker e o BACEN, o STJ e o Tesouro Nacional também sofreram ataques.

Não obstante o preocupante cenário, as empresas nacionais não encontram estímulos ao seu desenvolvimento e enfrentam elevada concorrência de empresas sediadas fora do país, que não se submetem a regras nacionais, criando verdadeiro risco à soberania nacional. Não há nenhuma empresa nacional entre as 15 principais empresas que atuam com soluções de segurança digital no Brasil.

Nesse contexto, é fundamental que sejam elaboradas políticas públicas – sobretudo de natureza tributária – para incentivo ao desenvolvimento da indústria nacional de soluções de

segurança digital, especialmente considerando-se a relevância estratégica do tema, inclusive para a soberania nacional.

Sala da Comissão,

**Senador Weverton**